



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

CÂMARA DE VEREADORES
PROJETO DE LEI N.º 40, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

APPROVADO

Em 09/12/2025

Ata(s) nº 50

51

Marcelo Benítez

PROTÓCOLO N.º 103/2025
Data 25/11/2025 Horas 13:33

Júlio César
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

SÚMULA - CONCEDE BENEFÍCIO AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ QUE VENHA A DECLARAR AS ALTERAÇÕES CADASTRAIS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os contribuintes que realizarem declaração de regularização de área serão beneficiados com os descontos de 15% (quinze por cento) no IPTU do imóvel e taxa de lixo, no pagamento à vista ou 5% (cinco por cento) no pagamento parcelado.

§1º Para a obtenção do benefício deverão ser apresentados as informações exigidas no formulário constante no Anexo I desta lei, devidamente assinado.

§2º O procedimento para a obtenção do benefício se dará da seguinte forma:

I – O contribuinte interessado deverá apresentar o formulário preenchido e assinado, em duas vias, junto ao departamento de tributação;

II – De posse das informações, o departamento de tributação as comparará às informações existentes no cadastro imobiliário do município e emitirá parecer apontando a divergência existente quanto as características do imóvel, sobretudo, sobre a sua área construída;

III – Após, será realizada diligência do fiscal tributário juntamente com o departamento de engenharia para aferir, em loco, se as informações prestadas pelo contribuinte conferem com os dados do imóvel;

IV – Havendo divergência será o contribuinte notificado para que no prazo de 10 (dez) dias procure o departamento de tributação para sanar a inconsistência;

§3º Caso o contribuinte não sane a inconsistência no prazo determinado o município entenderá como desinteresse, arquivando o seu procedimento e efetivará a tributação com base nas informações identificadas pelo fisco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

Art. 2º Aos contribuintes que não se apresentarem para a regularização imobiliária permitirão que o município o faça via satélite, visita em loco ou qualquer outro meio eficaz, sendo então tributados com base nas informações colhidas.

§1º Após o lançamento do imposto será os contribuintes notificados para que, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias compareçam perante o departamento de tributação e questionem os lançamentos realizados, caso contrário, prevalecerá as informações coletadas pelo fisco municipal.

§2º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior o contribuinte não terá o benefício fiscal, objeto desta lei.

Art. 3º São legitimados a requerer os benefícios tanto o proprietário quanto o titular da posse do imóvel.

Art. 4º O prazo para que o contribuinte se apresente espontaneamente perante o fisco municipal, visando a obtenção dos benefícios acima citados, será até o dia 30 de março de 2026.

Art. 5º O pagamento do IPTU se dará em três parcelas, tendo os respectivos vencimentos previsto para os dias: 30 de maio de 2026, 30 de junho de 2026 e 30 de julho de 2026.

Art. 6º Os prazos fixados nos artigos 5º poderão ser prorrogados por Decreto do Executivo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos 4 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/11/2025).

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL

Nome: _____ C.P.F.: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Apresentamos ao Município de Arapuã as informações relacionadas ao terreno e edificação sob a minha responsabilidade, conforme segue:

TERRENO: QUADRA _____ LOTE _____

METRAGEM DO TERRENO	

TIPO DE CONSTRUÇÃO	TIPO	METRAGEM
CASA		
APARTAMENTO		
ESTABELECIMENTO COMERCIAL		
GALPÃO		
SALA COMERCIAL		

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
NOVO/ÓTIMO	
BOM	
REGULAR	
RUIM	
PÉSSIMO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A servico de todos!

SITUAÇÃO DA UNIDADE	
FRENTE	
FUNDOS	

Arapuã-PR, _ / _ /2025

REQUERENTE



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 40/2025.

Ilustríssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição visa incentivar os proprietários de imóveis a atualizar o cadastro do imóvel junto ao Departamento de Tributação do Município, com o objetivo de regularizar a área construída e contribuir para a modernização e precisão do cadastro imobiliário municipal.

O cadastro imobiliário do município encontra-se defasado há anos, o que tem gerado dificuldades na gestão tributária e na prestação de serviços públicos. Além disso, o Tribunal de Contas tem solicitado soluções para regularizar a situação, visando garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Diante desse cenário, propomos a criação de um benefício fiscal para os proprietários de imóveis que voluntariamente atualizarem o cadastro do imóvel, regularizando a área construída. O benefício consistirá em descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano de 2026.

Os objetivos específicos deste projeto são:

1. Incentivar os proprietários de imóveis a atualizar o cadastro do imóvel, contribuindo para a modernização e precisão do cadastro imobiliário municipal;
2. Regularizar a área construída dos imóveis, garantindo a correta aplicação dos critérios de cálculo do IPTU;
3. Reduzir a evasão fiscal e aumentar a receita tributária do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

4. Contribuir para a melhoria da gestão tributária e da prestação de serviços públicos.

O benefício fiscal proposto será concedido aos proprietários de imóveis que:

1. Atualizarem o cadastro do imóvel junto ao Departamento de Tributação do Município, regularizando a área construída;
2. Apresentarem a documentação necessária para comprovar a regularização da área construída;
3. Estiverem em dia com as obrigações tributárias municipais.

O desconto no IPTU do ano de 2026 será de 15% (quinze por cento) no IPTU do imóvel e taxa de lixo, no pagamento à vista ou 5% (cinco por cento) no pagamento parcelado, a ser aplicado sobre o valor do imposto devido.

Acreditamos que essa medida será um importante estímulo para que os proprietários de imóveis atualizem o cadastro do imóvel, contribuindo para a modernização e precisão do cadastro imobiliário municipal, além de gerar benefícios fiscais para os contribuintes.

Portanto, submetemos este projeto de lei à apreciação da Câmara Municipal, visando contribuir para a melhoria da gestão tributária e da prestação de serviços públicos no município.

Atenciosamente.

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal